



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico nº 539/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 558/GP/2010.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, visando análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 106/GP/2021, cujo qual tem por objeto alterar o anexo II da Lei 558/GP-2010.

Eis a síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAS

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

2.2. DO PROJETO DE LEI

Em análise ao projeto de lei em comento, verifica-se que este possui 03 artigos, onde altera-se os valores do Anexo II da Lei 558/GP/2010 e revoga-se as Leis Ordinárias 635/GP/2012 e 682/GP/2013.

Ocorre que em análise a mensagem acostada ao projeto de lei não é possível constatar a motivação para revogação das leis supracitadas, uma vez que somente justificou-se a alteração à ser realizado junto ao Anexo II da Lei 558/GP/2010.

Com isso, em observância a alteração em comento, constata-se que essa visa aumentar o valor dos subsídios pagos aos servidores da SAAE do Município de Primavera de Rondônia, uma vez que de acordo com o ANEXO II – QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS os valores são:

DENOMINAÇÃO	QUANTI	SUBSÍDIO
PRESIDENTE	01	R\$ 810,00



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	R\$ 510,00
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL	01	R\$ 510,00
CHEFE DE SEÇÃO	05	R\$ 510,00

Com a alteração, os valores passarão a constar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	QUANTI	SUBSÍDIO
PRESIDENTE	01	R\$ 3.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	R\$ 1.700,00
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL	01	R\$ 1.700,00
CHEFE DE SEÇÃO	05	R\$ 1.500,00

Ocorre que há de se trazer à baila a recomendação conjunta **001/2020/MPCRO/TCERO**.

A referida recomendação alerta aos Presidentes de Câmaras e Prefeitos Municipais sobre a vedação à concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até 31.12.2021 ou enquanto perdurar a situação de pandemia.

Vejamos o que dispõe os incisos V e VI da recomendação supracitada:

*V – o previsto no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020, de 27 de maio de 2020, que **proíbe, expressamente, que os entes afetados pela pandemia concedam, até 31 de dezembro de 2021,** “a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando***



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”;

VI – a expedição do Parecer Prévio n. PPL-TC 00020/20 (Processo n. 01871/2020),^[1] exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em 20 de novembro de 2020, com força normativa e vinculante, no sentido de que “em virtude da edição da Lei Complementar n. 173/20, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e deu outras providências, **não é possível, até 31 de dezembro de 2021, a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou qualquer adequação aos subsídios** de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, **salvo se derivado de sentença judicial transitada em julgado ou decorrente de lei autorizativa editada anteriormente à situação de calamidade pública decretada no Estado de Rondônia, ou seja, até a edição do Decreto 24.887/20, de 20 de março de 2020**, em consonância com o artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar n. 173/2020”;

A recomendação do MPCRO/TCERO, visa, considerando o atual estado de Calamidade Pública instaurado em todo o Estado de Rondônia visto o Novo Corona Vírus (COVID-19) e em atenção à Lei Complementar n. 173/2020, de 27 de maio de 2020 evitar gastos demasiados, vez que em tese, as atenções deverão ser voltadas ao âmbito da saúde pública enquanto perdurar o estado de calamidade.

Com isso, considerando que a Lei Complementar n. 173/2020 veda expressamente a realização de despesa com pessoal, a recomendação conjunta nada mais faz do que dispor sobre a aplicabilidade da referida norma.

Assim, não poderão ser concedidos qualquer tipo de aumento aos servidores da Câmara, bem como ao prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários, a não ser que o projeto de Lei cujo qual tenha aprovado os aumentos tenha sido sancionado antes de 20 de março de 2020.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 106/GP/2021, em atenção à recomendação conjunta **001/2020/MPCRO/TCERO.**

Porto Velho, 08 de dezembro de 2021.

Leonardo Falcão Ribeiro
Advogado OAB/RO 5.408
